

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA PROPOSTA DE MAQUIAR AS POSSÍVEIS RASURAS PSICOAFETIVAS NO TECIDO SOCIAL

Diogo Fagundes Pereira*

RESUMO: Esse estudo objetivou estabelecer um diálogo entre o pensamento do psicanalista inglês D.W Winnicott e a proposta de redução da maioridade penal. Trata-se de um estudo teórico em que foi realizada uma revisão de literatura dos últimos 15 anos, nas bases de dados online: Scielo, periódicos Capes, BvsPsi, com os descritores: Psicologia e proposta de redução da maioridade penal. Conclui-se que a maior parte dos estudos versa sobre uma perspectiva do direito e os poucos estudos que envolvem a psicologia, apontam um perfil psicossocial do menor infrator, relação entre idade e delito, falta de consenso no posicionamento da redução e o apelo midiático na associação da redução da idade com a redução da violência. Esse estudo buscou indicar os aspectos emocionais e afetivos, na visão do psicanalista Winnicott, que muitas vezes são desconsiderados na análise generalista que são feitas em relação aos crimes praticados por menores infratores.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescência; Redução da maioridade; Privação e delinquência.

LOWERING THE LEGAL AGE FOR CRIMINAL RESPONSIBILITY: A COSMETIC PSYCO-AFFECTIVE ERASURE WITHIN THE SOCIAL ORGANIZATION

ABSTRACT: Current paper establishes a dialogue between the works of the British psychoanalyst D.W. Winnicott and the suggestion to lower the legal age for criminal responsibility. A review of the literature for the last fifteen years was undertaken on online databases, such as Scielo, Periódicos Capes, BvsPsi, with descriptors Psychology and Lowering legal age. Results reveal that most studies concentrate on legal perspectives, whilst publications involving Psychology indicate the psychosocial profile of the juvenile offender, the relationship between age and crime, lack of consent on the proposal of lowering legal age and the social media's appeal on the link between lowering of age and decrease in violence. Current analysis demonstrates the emotional and affective aspects from Winnicott's point of view

* Psicólogo e Pedagogo; Mestre em psicologia pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP); Docente pesquisados na Universidade Católica de Petrópolis (UCP), Brasil. E-mail: diogofagundes.psi@gmail.com

which are usually not taken into account in overall analyses on crimes by juvenile offenders.

KEY WORDS: Adolescence; Lowering the legal age; Privation and delinquency.

INTRODUÇÃO

O crescimento da violência praticada por menores tem sido matéria constante na mídia brasileira. Manchetes do tipo: “Violência quadruplicou entre menores nos últimos 10 anos” (WAISELIZ, 2013) estão constantemente estampadas nos veículos de comunicação na atualidade. Essas matérias reabrem a discussão sobre a proposta da redução da maioridade penal no país, em meio a muitas discordâncias entre juristas, psicólogos, educadores e a opinião pública. Nesse sentido, esse estudo buscou fazer uma revisão de literatura sobre a redução da maioridade penal, estabelecendo um diálogo entre a psicologia e o direito, demarcando a ideia de adolescência, elaborada a partir do pensamento do historiador francês Phillippe Aries (1973), na tentativa de articular uma possível relação entre a noção de delinquência do psicanalista inglês D.W Winnicott e os dados de violência observados na contemporaneidade.

O apelo da redução da maioridade penal como diminuição dos índices de violências contrasta com os defensores da ideia de que os adolescentes ainda estão em pleno processo de desenvolvimento e apontam que essa proposta pode encobrir graves problemas sociais, a falta de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes, o esvaziamento afetivo emocional, bem como a falta de estrutura e o suporte familiar observado nessas “relações líquidas” contemporâneas (BAUMAN, 2001). Nesse cenário, é salutar discorrer sobre a noção de adolescência, verificar o que a literatura aponta sobre a redução da maioridade penal e crimes praticados por jovens para enfim, posicionar um olhar dentro da psicologia frente a essas questões.

1.1 A CONSTRUÇÃO DA ADOLESCÊNCIA

Apesar de inúmeras tentativas de universalizar o conceito de adolescência, a psicologia tem apontado nas últimas décadas que esse fenômeno é uma construção

histórica, atravessada pelos contextos sociais, não tendo uma definição única (COIMBRA et al., 2005). Assim, antes mesmo em falar sobre a adolescência, é salutar falar sobre a ideia de infância.

O historiador francês Phillipe Aries (1973) aponta em seu livro *História Social da Criança e da Família*, que a vida era relativamente igual para todas as idades antes do século XVIII, não existia demarcações claras entre adultos e crianças, isso tanto em relação à vestimenta, brincadeiras e os próprios conteúdos que circulavam no âmbito familiar. Assim como a própria definição de o que era público e privado também era muito obscuro.

Essa falta de demarcações iniciava-se pela vestimenta, em que crianças e adultos vestiam-se de maneira igual, e seguia pelas brincadeiras, onde as crianças podiam brincar livremente segundo Áries (1973) até os três – quatro anos de idade e depois disso já participava normalmente das brincadeiras dos adultos. Em relação aos conteúdos sexuais, Pereira & Ramos (2015) comentam que as conversas eram abertas e não era feito nenhum tipo de alusão à sexualidade, ao pudor ou sentimento de vergonha sobre esses assuntos antes até o final do século XVII era estranho à sociedade. Acreditava-se que a criança impúbere fosse alheia e indiferente à sexualidade, portanto gestos e alusões não tinham nenhuma consequência sobre o desenvolvimento da criança. Tanto que “a coabitação na mesma cama (em frente das crianças) era uma pratica muito difundida em todas as camadas sociais” (ARIES, 1973, p. 81).

Ainda segundo Aries (1973), as famílias conservavam as crianças até os sete / nove anos de idade e depois colocavam em casas de outras pessoas para aprenderem um ofício até aos 14 /18 anos, onde são denominadas de aprendizes. Assim o serviço doméstico se confundia com a aprendizagem. Nesse sentido, percebe-se que diferentemente da família moderna, a família medieval não poderia alimentar um sentimento existencial profundo entre pais e filhos. Não que elas não as amassem, mas o apego estava mais vinculado à contribuição de um papel social, do que efetivamente ao sentimento de infância e filho. A família medieval era uma realidade moral e social, mais do que sentimental.

Depois a educação que era deixada a serviço da “casa” dos outros foram deixando espaço para uma educação mais formal na escola. A família começa a se

estender à medida que a sociabilidade começa a retrair. A casa foi perdendo o espaço de lugar público, dando espaço ao privado, e o espaço social tão valorizado foi perdendo força solidificando a vida profissional e familiar da sociedade a partir do século XVIII.

Postman (1999) relata que o período entre 1850 e 1950 foi “o premeiar da infância”. Durante esse período muito esforço foi realizado para retirar as crianças do chão das fábricas e principalmente criar um papel social para infância. Foi também nesse momento histórico, conforme afirma Pereira (2015) que se solidifica o estereótipo de família moderna, direcionando o devido cuidado e carinho a essa fase tão significativa. Logo, sabe-se que a paternidade infantil (do ponto de vista do cuidado) foi algo criado sócio-historicamente, ela não ocorreu simultaneamente com o nascimento do rebento.

Não obstante a essa ideia de invenção, Postman (1999) fomenta uma discussão sobre o processo de desaparecimento da infância, como se a “linha divisória” que separa esses papéis estivesse sido rompida pelos meios de comunicação de massa.

Com a televisão, a hierarquia da informação desmorona, todos estão expostos à quantidade de imagens, intenções e desejos que estão por traz dos programas televisivos, tanto crianças, adultos e velhos. Todos estão expostos a esse show de imagens e “informações” que a televisão representa. A televisão diferente da leitura, não quer habilidades prévias, para ler e escrever, o sujeito precisa apenas de seus órgãos de sentido sadios como visão e audição (PEREIRA; RAMOS, 2015, p. 20).

Com acesso à televisão, segundo Postman (1999), essa informação de fácil acesso, apaga a distinção de papéis entre adultos e crianças, a linguagem, a vestimenta, os desejos começam a ser unificados de maneira ostensiva. Tanto no aspecto na falta de fiscalização do controle da classificação indicativa, como no objetivo maior do consumo que sustenta as redes de televisão e cria desejos em seus telespectadores. Tornou difícil o estabelecimento de fases de desenvolvimento baseado em idades.

De todo modo, diversas são as visões sobre a adolescência, desde a ideia da adolescência como crise, que foi amplamente disseminada a partir da teoria do Ciclo Vital (ou dos estágios psicossociais), formulada por Erik Erikson (1976) a ideias do fenômeno de adultização precoce como afirma Postman (1999).

A ideia de infância e adolescência que se conhece hoje é vista como um constructo negociado historicamente entre os atores de uma realidade social. Dessa forma, diferenças entre classes sociais, culturas e gênero, entre outras, devem ser consideradas quando se fala em adolescência. Nesse sentido, esta é mais do que uma classificação etária, pois caracteriza uma experiência psicossocial diferenciada constituída no contato entre os jovens e a interação com a cultura que os cerca (SOUZA, 2007).

1.2 PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Após as evidências que reforçam o desaparecimento da infância, outro fenômeno que tem causado bastante controvérsia é a proposta de redução da maioridade penal. Campos (2009) comenta que a opinião pública ainda está bastante dividida, de um lado o grupo contrário à redução da maioridade penal levanta a questão dos direitos humanos, lembrando que os jovens devem ser dever do Estado, do outro, há aqueles que acreditam que a redução irá resolver o problema da violência, excluindo os jovens criminosos do convívio da sociedade.

Em 2007, várias instituições que compõem o Fórum de Entidades da Psicologia Brasileira (FENPB, 2007) formularam campanha contra a redução da maioridade penal, baseando-se em ideologia do sociólogo Herbert de Souza (Betinho). As entidades firmaram um documento que apresentava dez motivos para não se reduzir a maioridade penal (vide <http://www.fenpb.org/chamada.aspx>).

A legislação brasileira estabelece que os adolescentes maiores de 12 e menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, e devem responder pelos atos infracionais e sujeitar-se ao cumprimento de medidas socioeducativas. Portanto, ao contrário do que dizem o senso comum e a mídia, no Brasil, a idade da responsabilidade juvenil inicia-se aos 12 anos, e a maioridade penal é atingida aos 18 anos (CORTE et al., 2013). Outro argumento utilizado é que os adolescentes ainda não têm plena consciência dos seus atos, pois o seu desenvolvimento fisiológico só estaria efetivamente pronto aos 18 anos. O que não é tão unânime, pois estudos como (BLUM; BASTOS; KABIRU; LE, 2012) indicam que o completo amadurecimento do cérebro humano não ocorre antes dos 25 anos de idade, o que poderia gerar mais confusão no sentido de majorar a maioridade penal.

Silva e Gueresi (2003) mostram que historicamente não existe predominância de delitos graves cometidos por jovens e adolescentes, o percentual de crime hediondo, tráfico, estupro e homicídio em comparação com os números de crimes no país, são percentualmente baixo. O que existe na verdade é generalização da violência por parte dos adolescentes, influenciando a opinião pública, estigmatizando o adolescente principalmente negro e morador de comunidades.

Percebe-se então que a proposta da redução da maioridade penal ao invés de denunciar a fragilidade da responsabilização do delito cometido pelo jovem, ou mesmo discutir a ideia de imputabilidade, evidencia as rasuras e fragilidades psicológicas, afetivas e emocionais em seu processo de desenvolvimento, que na forma da delinquência denuncia seus sintomas.

Desconstruindo a ideia de “adolescente em geral”, Freire (1996) defende que é na rebeldia, e não na resignação, que o adolescente se afirma face às injustiças. A rebeldia é o ponto de partida para a denúncia da situação desumanizante pela indignação, mas por si só não é suficiente e é nesse sentido que surge a necessidade de compreender essa relação entre adolescência e delinquência via luz do psicanalista inglês D.W Winnicott.

1.3 O PENSAMENTO DE WINNICOTT DA PRIVAÇÃO E DELINQUÊNCIA

Winnicott (1987) em seu livro *Privação e Delinquência* expõe que na infância quem “administra” os desejos e impulsos e dá segurança a criança é a sua mãe. Ela é o primeiro “organizador psíquico” da criança. Sendo assim, segundo Sá (2001) a criança que não experimentou satisfatoriamente o apoio de sua mãe, poderá tornar-se apática, mas aquelas que experimentou e perdeu poderá enveredar por caminhos hostis.

Esse mesmo autor ainda comenta que “a relação emocional profunda e gratificante que entre a criança e as figuras parentais, especificamente mãe e filho, é condição básica para o desenvolvimento saudável da personalidade” (SÁ, 2001). Sentindo confiabilidade no lar, a criança possivelmente, desenvolverá condições para desenvolver experiências fundamentais e estruturantes para sua personalidade (SÁ, 2001).

É no ambiente afetivo que a criança consegue desenvolver seus comportamentos saudáveis, entre eles o seu processo também de agressividade, frustrações, etc. Pois ela sabe que tem o “objeto” mãe que manterá esse ambiente seguro. Mas por alguma razão, a criança é exposta a uma privação emocional significativa, ela perde a sua referência administrativa do controle de seus impulsos. Diante desse quadro, segundo Dias (2000) a criança terá que adotar possível via para dar conta de seus processos de desenvolvimento, administrando ela própria, a ausência do seu objeto seguro: mãe.

Uma dessas alternativas, o indivíduo poderá optar pelo caminho que leva a “objetos substitutivos” e ele viverá, segundo Winnicott (1987) uma busca insatisfeita de objetos substitutivos, ainda que de maneira socializada, objetos como dinheiro, privilégios sociais, atividades intelectuais, etc. Como também de uma maneira não tão socializada: a delinquência.

É provável que seus roubos fossem uma tentativa de garantir o amor e a gratificação, restabelecendo dessa maneira a relação amorosa que haviam perdido, enquanto os casos de Goldfarb, nunca tendo experimentado qualquer coisa desse tipo, nada tinham para restabelecer. Certamente, poderia parecer que quanto mais completa a privação nos primeiros anos, mais indiferente à sociedade e isolada uma criança se torna, enquanto que quanto mais sua privação for intercalada por momentos de relações amorosas, mais ela se voltará contra a sociedade e padecerá de sentimentos conflitantes de amor e ódio pelas mesmas pessoas, (BOWLBY, 1995, p.43).

E mais,

A delinquência é uma busca de solução por intermédio de uma tentativa de retorno à época em que as coisas corriam bem, para voltar a usufruir da posse do objeto primordial, de sua confiabilidade, e reconquistar a segurança e autoconfiança, graças às quais a criança podia manifestar sua destrutividade. (SÁ, 2001)

Essa via é segundo Winnicott (1987) uma maneira da criança “convidasse” a sociedade a voltar com ela no período de suas perdas. Por meio da delinquência é que criança ou o adolescente sinaliza a esperança de achar uma situação de referência.

2 MÉTODO

Trata-se de uma revisão sistemática da literatura em que foram utilizadas as bases de dados online SciELO, BVS-Psi e periódicos Capes, com os descritores: psicologia, proposta redução maioridade penal. A partir desses descritores, foram feitas as revisões dos últimos 15 anos (2001 a 2016) sobre a temática no Brasil, aceitando somente artigos que articulem diretamente a psicologia e a redução da maioridade penal.

Na busca inicial foram considerados os títulos e os resumos dos artigos para a seleção ampla de prováveis trabalhos de interesse e foram totalizados 48 artigos, desse montante 18 foram excluídos por serem internacionais, 18 por relacionar a temática apenas com a área do direito. Assim, foram analisados 12 artigos que contemplam aos objetivos do artigo.

3 RESULTADOS

Estudos revelam que a maior parte dos adolescentes autores de ato infracional é do sexo masculino, com baixa escolaridade e baixa renda familiar, além de, na sua grande maioria, fazer uso de drogas ilícitas como a maconha, o crack e a cocaína (TEIXEIRA, 2005).

Cunha (2006), em um estudo com 669 adolescentes com algum conflito com a lei em uma casa de custódia em Curitiba, revelou que a idade é um fator que varia positivamente em relação à gravidade do delito, quanto maior a idade, mais grave o delito. Em análises aos prontuários internos, percebeu-se que significativamente inexistia suporte familiar.

De Argolo (2007) analisou 57 legislações penais em todo o mundo, concluindo-se que apenas 17% adotam a maioridade inferior a 18 anos, dentre eles: Bermudas, Chipre, Haiti, Marrocos, Nicarágua, São Vicente e Granadas. Como visto, a maioria desses países apresenta uma população bastante carente nos indicadores sociais. Outro dado desse estudo foi que 57,4 % dos juízes são favoráveis à redução da maioridade penal.

Estudos apontam que os crimes praticados por jovens no Brasil não representam 8% dos crimes cometidos no país e que 75% desses crimes concentram-se em danos ao patrimônio público (MONTE et al., 2011).

Zappe e Ramos (2010) levantaram 736 prontuários em um centro de atendimento a menores infratores em Santa Maria – RS e constataram que a faixa de idade dos jovens infratores variou entre 16 e 17 anos, o grau de escolaridade não ultrapassa o sexto ano do ensino fundamental e 53,8 % dos crimes são contra o patrimônio público.

Penal (2011), em um estudo realizado com 200 estudantes de uma instituição pública de ensino em Cajazeiras- PB, revelou que 89% dos participantes revelaram ser favoráveis à redução da maioria penal e apenas 8% desfavoráveis; os demais (3%) afirmaram não saber responder. Ainda nesse sentido

Não há uma predominância de delitos graves, pois os casos de homicídio, estupro, lesão corporal, tráfico de drogas e latrocínio não chegam a representar 30% dos atos infracionais cometidos pelos jovens internos. Os demais 70% correspondem a roubo, furtos e outros delitos não especificados. (SILVA; GUERESI, 2003, p. 18-19).

3.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A literatura tem apontado que, de maneira geral, o perfil mais comum do jovem infrator é do sexo masculino, possui baixa escolaridade, baixa renda e normalmente faz uso de drogas ilícitas. É válido salientar que esses resultados são análises estatísticas que buscam alguma correlação entre as principais características do jovem infrator, mas não são generalizações, pois a conduta criminosa do ponto de vista psicológico, não tem correlação direta com aspectos puramente sociais, conforme Winnicott demonstrou em seus escritos. Os aspectos afetivos em que o autor defende que o sujeito pode tornar-se violento reativamente a uma situação de privação emocional grave, a qual acarreta agravos a seu desenvolvimento psicossocial (WINNICOTT, 1999).

Os estudos também demonstraram uma associação positiva entre delito praticado por jovem e idade, ou seja, os piores crimes são praticados por jovens mais perto dos 17 anos de idade. E que, ao contrário do que a grande mídia produz

e veicula constantemente, a maior parte dos delitos praticados é contra o patrimônio público, os crimes hediondos são estatisticamente baixos.

Outro efeito da mídia é que pesquisas de opinião ou de levantamento indicam que 87% da população são favoráveis à redução da maioridade penal, apenas classes específicas, como psicólogos e educadores se posicionam em sentido oposto. O tema é tão polêmico que até o judiciário fica dividido, pesquisas mostram que apenas 57% dos juízes brasileiros são favoráveis à redução.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da redução da maioridade penal traz em seu bojo muita controvérsia, as pessoas que são contrárias à proposta alegam o cumprimento dos direitos humanos do jovem agressor, como também, a pouca consciência de seus atos, atrelados à sua juventude. Esse posicionamento automaticamente levanta outra questão que é da preocupação com os direitos humanos da vítima, da parte que foi diretamente alijada pelo jovem infrator, como também, o argumento de pouca consciência dos seus atos por conta da pouca idade, também é refutado quando estudos como (BLUM; BASTOS; KABIRU; LE, 2012) indicam que o completo amadurecimento do cérebro humano não ocorre antes dos 25 anos de idade, o que poderia gerar mais confusão no sentido de majorar a maioridade penal.

De outra polaridade, existe o argumento dos que são a favor da redução da maioridade penal, com a defesa da redução da violência. Esse argumento também se invalida pelo fato de as estatísticas apontarem que o crime praticado pelos jovens, na maior parte das vezes, é contra o patrimônio (pequenos furtos) e que os casos hediondos são pontuais. E além do mais, a proposta bem entendida é para responsabilizar criminalmente o infrator e não diminuir a violência do país.

Essa pesquisa não se propõe a reforçar a dicotomia gerada pela proposta de redução da maioridade penal e sim mostrar como ela é mais um dispositivo no processo de desaparecimento da “infância”. A infância já começou a dar sinais de seu desaparecimento, na vestimenta, programas de TV, linguagem, objetivos educacionais etc. Cada vez mais a criança se parece com o adulto e com essa

proposta da redução o jovem ainda mais se assemelhará com os adultos, agora até em processo criminal. É o fim da linha idealizada ou imaginária que separa crianças, jovens e adultos.

Responsabilizar apenas o ato cometido pelo infrator (independentemente da idade) é validar a ideia que existem pessoas boas e más, e que essas últimas devem estar fora do convívio social, o que sem sombra de dúvida é um pensamento infantilizado, acrítico e apolítico. O olhar começa mais social: que tipo de sociedade e educação está sendo veiculado para “criar” indivíduos delinquentes? O que essa delinquência quer dizer? Essa delinquência seria um sintoma social? Onde está a sua etiologia? Não se resolve a violência aumentando as penas, responsabilizando os culpados e criando presídios.

Numa sociedade onde os valores podem estar distorcidos, onde na justificativa de preparar as crianças para o futuro, os próprios pais têm roubado a sua infância, valorizando uma agenda cheia de compromissos escolares, academia, inglês etc., criando crianças inseguras e com discursos hipócritas de planejamento de sucesso profissional. Muitas vezes, o processo educacional está sendo deixado nas mãos das babás, da “docência televisiva” e da escola, onde a privação proposta por Winnicott se instala de maneira bem eficaz, e que a via de compensação do “objeto substituto” desse cuidado/afeto não recebido, pode ser encontrada na delinquência como tentativa inconsciente de repor o que se perdeu. É imperioso pensar na contribuição da psicologia para compreender esse processo de violência que assola a humanidade nos dias atuais não deixando a cargo da ciência jurídica e política “resolver” um problema que é de foro íntimo. Nesse sentido, ao invés de trazer uma solução, esse artigo pretende trazer dúvidas, para que a partir delas, possam criar condições de estabelecer um diálogo mais profícuo da psicologia com o direito, resultando em melhorias para sociedade.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 1981.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BLUM, R. W., BASTOS, F. I. P. M., KABIRU, C. W.; LE, C. L. Adolescent health in the 21st century. **The Lancet**, v. 379, p. 1567-1568, 2012.

BOWLIVY J. **Cuidados maternos e saúde mental**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988. 217p.

CAMPOS, M. S. Mídia e política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, v. 15, n. 2, p. 478-509. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000200008>>. Acesso: em 2009.

COIMBRA, C.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, M. L. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arquivos brasileiros de psicologia**, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.

CUNHA, P. I.; ROPELATO, R.; ALVES, M. P. A redução da maioridade penal: questões teóricas e empíricas. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4, p. 646-659, 2006.

DIAS, E. O. Winnicott: agressividade e teoria do amadurecimento. **Natureza humana**, v. 2, n. 1, p. 9-48, 2000.

ERIKSON, E. H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1976.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 51. (Coleção leitura).

GALVÃO, L. K. S.; CAMINO, C. P. S. Julgamento moral sobre pena morte e. Redução da maioridade penal. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 2, p. 228-236, 2011.

MONTE, F. F. C. et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 1, 2011.

PEREIRA, D. F.; DE OLIVEIRA, D. R. Da infância que inventamos ao seu desaparecimento: um estudo de caso do programa de televisão “Toddlers & Tiaras”. **Revista psicologia.pt**. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0874.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2015.

POSTMAN, N. **Desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

REAL, C.; VEIGA, F. G.; CONCEIÇÃO, M. I. G. Representações sociais de parlamentares brasileiros sobre a redução da maioridade penal. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 33, n. 3, p. 656-671, 2013.

SÁ, A. A. de. Delinquência infanto-juvenil como uma das formas de solução da privação emocional. **Revista Psicologia-Teoria e Prática**, v. 3, n. 1, 2001.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003.

SOUZA, T. Y. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade**. 2007. 180f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e do Trabalho) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

TEIXEIRA, M. L. **Até quando? O adolescente e o futuro: nenhum a menos**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

WASELFIZ, J. J. **Mapa da Violência 2013: mortes matadas por armas de fogo**. Brasília: Centro de Estudos Latino-Americanos, 2013.

WINNICOTT, D. D. **Privação e delinquência**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes. 1987

ZAPPE, J. G.; RAMOS, N. V. Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 22, n. 2, 2010.

Recebido em: 10 de maio de 2016

Aceito em: 20 de outubro de 2016